



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Sancionada
Em 24/11/2016.


Alexandre Menezes da Rocha
Prefeito Municipal

LEI Nº 398/2016;

De 24 de Novembro de 2016.

*Declara e Reconhece com Entidade de
Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE GARANGAU –
ASCOMGAU” e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Campo do Brito aprovou e ele,
Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida com Entidade de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GARANGAU – ASCOMGAU”, fundada em 11/09/1994, com fórum e sede neste município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no cartório de títulos, Documentos e outros papéis desta ccmarca, sob nº. 418, Livro B, nº 04 folhas de 86 a 91, protocola A nº 02, registrado no dia 2 de fevereiro de 1995.

Art. 02 - Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo:

- I - Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos;
- II - Representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações;
- III – Proporcionar a melhoria do convívio entre habitantes da comunidade, através de integração de seus moradores;
- IV – Proporcionar aos seus associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- V – Promover atividades assistenciais, direta ou indiretamente;
- VI – Conscientizar comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308/2016

De 24 de Novembro de 2016

Art. 3º - A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GARANGAU – ASCOMGAU", fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade da legislação pertinente.

Art. 4º - Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe,
em 24 de Novembro de 2016.

ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Prefeito Municipal